



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 007/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2008/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

O projeto de lei de autoria do vereador Dercilio José Severgnini, traz em seu bojo a alteração do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2008/2010, de 03 de setembro de 2010, com a regulamentação dos documentos a serem apresentados pelo beneficiário, a título de comprovante de viagem, quando recebedor de diárias da Câmara de Vereadores.

Lido o projeto de lei na sessão do dia 09 de fevereiro, foi o mesmo encaminhado à esta comissão e a consultoria jurídica, em cumprimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Posteriormente, de autoria do vereador Juraci Allievi, deu entrada a emenda modificativa 001, alterando a redação do parágrafo único do artigo 2º, de modo que passe a constar: ***"Art. 2º (...) Parágrafo Único. O beneficiário deve comprovar a efetiva realização da viagem, a estadia no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação de documentos conforme ato normativo do Tribunal de Contas do Estado".*** (grifo meu).

Após , na sessão do dia 02 deste mês, os vereadores Sidnei e Maurício, ao avaliar a emenda, decidiram pela apresentação do Requerimento nº 04/2015, requerendo, a votação em destaque da emenda apresentada ao projeto original, requerimento esse, aprovado em Plenário por votos unânimes.

Assim, aprovado o requerimento, o sr. Presidente submeteu a votação em destaque da emenda atrelada ao projeto de lei, restando a mesma aprovada na proporção de cinco votos a favor e quatro contra.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

É importante que se frise que este relator ao analisar o projeto de lei, é favorável à sua aprovação, na forma da redação apresentada pelo seu subscritor.

Entretanto, em face a aprovação da emenda em destaque, a redação original do projeto acabou sendo prejudicada.

Assim sendo, diante do exposto acima, registramos o cunho de legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, conforme o parecer jurídico acostado, e quanto ao mérito, meu voto é **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI**, tendo em vista que sua redação original ficou prejudicada nos moldes da emenda já aprovada.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Major Vieira, 20 de março de 2015.

DANILO GUEDES - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 20 de março de 2015.

SIDNEI LEMOS SPHAIR

NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER